



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 13 de março de 2024.

Of. Especial

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei n.º 002/2024 – CM**

EXMO. SR. PRESIDENTE

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3872/2024
Data: 21/03/2024 - Horário: 15:36
Legislativo - PL 2/2024

Através do presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei n.º 002/2024 – CM**, na qual dispõe sobre a **criação do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais"**, no âmbito do Município de Gália/SP, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a **criação do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais"**, no âmbito do Município de Gália/SP, e dá outras providências, cujo objetivo é dar suporte a animais domésticos que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Importante frisar que recentemente o **Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP**, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2318093-98.2023.8.26.0000**, por votação unânime, julgou **CONSTITUCIONAL a Lei Municipal n.º 9.979/2023**, do município de **Piracicaba/SP**, na qual dispõe sobre a mesma matéria dessa proposição, qual seja, a **criação do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais"**, no âmbito do Município de **Piracicaba/SP**, e dá outras providências; além do mais, é importante frisar que a citada **Lei Municipal n.º 9.979/2023 da cidade de Piracicaba/SP**, tal como a presente, originou-se no Parlamento daquele município, sendo que assim se manifestou a Desembargadora Relatora **LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI** na ADIn em referência; *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Ocorre que, no caso concreto, a lei municipal de iniciativa parlamentar, embora tenha instituído banco de ração e de utensílios, não impôs obrigações acessórias extensas e detalhadas ao Poder Executivo.

Assim, a presente lei se distingue significativamente daquelas declaradas inconstitucionais por este C. Órgão Especial, aproximando-se daquela reconhecida constitucional, que também se limitava a instituir o banco e delinear superficialmente o seu funcionamento.

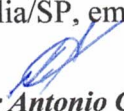
Nesse contexto, não há de se falar em ofensa aos princípios da separação de Poderes ou da reserva da Administração.

Aplica-se ao caso concreto a tese sedimentada pelo E. Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, com o seguinte teor: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”

Desta feita, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange à apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 13 de março de 2024.


Nilton Cezar Antonio Celestrino
(Niltinho)
Vereador

Ao

Sr. NILTON CEZAR ANTONIO CELESTRINO

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI Nº. 002/2024 – CM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Gália, Estado de São Paulo, o "**Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais**", gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2.º - O estoque do "**Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais**" será formado e mantido exclusivamente por doações.

Art. 3.º - São beneficiários do Programa "**Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais**":

- I** - protetores e cuidadores independentes e cadastrados;
- II** - tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;
- III** - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- IV** - animais em situação de abandono.

Art. 4.º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados ao "**Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais**".

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 13 de março de 2024.


Nilton Cezar Antonio Celestrino
(Niltinho)
Vereador

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3872/2024
Data: 21/03/2024 - Horário: 15:36
Legislativo - PL 2/2024